

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4696, DE 17/11/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3889, DE 28/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 4159, DE 24/05/2012

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º E E ACRESCENTA OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI 3.769 DE 20 DE JUNHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal 3.769/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo;
- III. Membros.

Parágrafo 1º - Os membros do COMAD serão indicados pelos grupos que representarão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, sendo esta nomeação feita por decreto e publicada no jornal oficial do município.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do COMAD terão, pelo menos, 01 suplente que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 2º - O art. 5º da Lei 3.769/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 3º - O art. 6º da Lei 3.769/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

Parágrafo 2º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 4º - A Lei no. 3.769 passa a vigorar com o acréscimo dos seguinte artigo:

Art. 7º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2933, de 26 de junho de 2002.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de maio de 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE